

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2020 | Edição: 107 | Seção: 2 | Página: 40

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Federal da 5ª Região/Presidência

ATO Nº 220, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no D.O.U., Seção 1, de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 64, de 24/04/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2;

CONSIDERANDO a existência de Concurso Público vigente na Justiça Federal da 5ª Região para provimento de cargos efetivos e formação de Cadastro Reserva na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, cujo Resultado Final foi homologado pelo Ato nº 15, de 20/06/2018, publicado no D.O.U., Seção 1, de 21/06/2018, e cujo prazo de validade foi prorrogado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 21/06/2020, pelo Ato nº 153/2020, de 06/05/2020, publicado no D.O.U., Seção 1, de 18/05/2020, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, com efeitos a partir de 28 de maio de 2020, data de publicação da Lei Complementar nº 173/2020, o prazo de validade do Concurso Público ora vigente na Justiça Federal da 5ª Região para provimento de cargos efetivos, de que trata o Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições, publicado no D.O.U., Seção 3, de 25/09/2017.

Art. 2º O prazo a que se refere o art. 1º volta a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.